





ALGARVE 21 PROGRAMA OPERACIONAL

Convite Público

Eixo Prioritário 3 – Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano

Património Cultural

ALG-47-2013-02







Nos termos do n.º 2 do artigo 11º, do Regulamento Específico "Património Cultural", pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas desde que considere fundamentadamente adequada tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente deliberou, em 28/06/2013, aprovar para o POAlgarve 21 "a abertura de avisos de concurso ou de convites no âmbito deste Regulamento".

As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Convite Público visa o financiamento de candidaturas através do RE Património Cultural, integrado no Eixo Prioritário 3 "Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano", do POAlgarve 21.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Convite Público é divulgado no sítio da Internet na Internet do Programa Operacional ALGARVE 21 (<u>www.ccdralg.pt/poalgarve21</u>).

2. Objetivos

De acordo com o nº 3 do Regulamento Específico as operações a financiar visam a melhoria das condições de salvaguarda, de valorização e de animação do património cultural (imóvel, móvel, imaterial e oral) numa perspetiva de transmissão para o futuro dos bens culturais, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade específica, nela considerando os valores de originalidade aliados aos da respectiva integridade patrimonial.

3. Tipologia de operações a apoiar e justificação da modalidade de convite

O Promontório de Sagres é o monumento regional mais visitado do Algarve, pelo que se pretende não só requalificar o conjunto arquitetónico da Fortaleza, mas valorizá-lo, associando-lhe um centro expositivo onde será implementada uma exposição interativa, relativa aos valores históricos, patrimoniais e ambientais do promontório de Sagres, recorrendo a modernas tecnologias multimédia.

Este espaço dispõe de condições excecionais para suporte de um desenvolvimento económico e turístico sustentável e constitui-se como um elemento estruturante na qualificação e diversificação da oferta turística regional.

Em 04/08/2010, foi aprovada uma 1º fase desta intervenção que foi levada a cabo em 2011/2012 e continha estudos e algumas ações iniciais e pressupunha a realização de uma 2º fase com as restantes ações a lançar no início de 2013 decorrentes dos estudos realizados.







Neste momento considera a Autoridade de Gestão por via do acompanhamento que tem sido efetuado, que a operação se encontra em estado de maturidade adequado ao lançamento da 2ª fase.

Deste modo a AG, tendo em consideração a possibilidade aberta pela Deliberação da CMC de 28/06/2013, decidiu efetuar um convite público à Direção Regional de Cultura do Algarve, como entidade responsável pelo monumento em causa para apresentação da candidatura para a realização da 2ª fase do "Promontório de Sagres – Qualificação e Valorização", enquadrável na tipologia de operações elegíveis previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico "Património Cultural".

4. Entidades beneficiárias no presente Convite Público

A entidade beneficiária do presente Convite Público é a Direção Regional de Cultura do Algarve, enquadrada na tipologia de entidades elegíveis referidas no artigo nº 6 do Regulamento.

5. Âmbito territorial

O território abrangido pela operação a financiar no presente Convite Público corresponde à região NUTS II Algarve.

6. Dotação orçamental

A dotação orçamental global FEDER do presente Convite é de 2.000.000€ (dois milhões de Euros).

A dotação orçamental do presente Convite, pode ser alterada por decisão da Autoridade de Gestão.

7. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para a operação a apoiar no âmbito do presente Convite Público é de 50% (cinquenta por cento).

8. Formalização da candidatura

A candidatura deve ser submetida em formulário específico em suporte electrónico, devendo os anexos necessários ser enviados para a CCDR Algarve, sita na Praça da Liberdade, nº 2, 8000-164 FARO.

O formulário de candidatura poderá ser obtido em www.ccdr-alg.pt/poalgarve21.

9. Prazo para a apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura inicia-se na data de publicação do presente Convite Público e decorrerá até 25 de Julho de 2013, podendo ser cancelado/suspenso ou prorrogado pela Autoridade de Gestão, desde que, publicitado nos mesmos moldes que o presente Convite.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013.







10. Condições de admissão e aceitação do beneficiário

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

11. Condições de admissão e aceitação das operações

As condições de admissão e aceitação da operação a financiar no âmbito do presente Convite Público, para além de obedecerem às condições previstas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 7 do Regulamento Específico.

12. Projetos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- **12.1.** As despesas elegíveis para os projetos geradores de receitas não devem exceder o valor atualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor atualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).
- **12.2.** Para efeitos do disposto na alínea anterior por "projetos geradores de receitas" entende-se "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso" (cf. ANEXO I Definições subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão)".

13. Metodologia de apuramento do mérito da operação

13.1. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos critérios de seleção constantes do Regulamento Específico "Património Cultural"

A. Valia patrimonial

- **A1**. Valor patrimonial do imovel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social;
- A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu.

B. Prioridade para a política nacional do património

- **B1.** Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional;
- B2. Património cultural imóvel em risco;
- **B3.** Dimensão e impacte nacional e internacional;
- **B4.** Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de atividades educativas e pedagógicas);







B5. Contributo para a dinamização de atividades ligadas às "indústrias culturais e criativas".

C. Valia específica da operação

- **C1.** Qualidade técnica e/ou científica e caráter integrador da operação (conteúdo programático e projeto, quando aplicável);
- C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação;
- C3. Caráter inovador e replicável da operação;
- C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas;
- C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade.

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

- D1. Contributo da operação para a estratégia regional;
- **D2.** Aumento da atratividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes);
- D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais;
- D4. Potencial para a criação de empregos diretos ou indiretos;
- **D5.** Complementaridade com outras intervenções regionais.

13.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO).

$$MO = 0.30A + 0.20B + 0.20C + 0.30D$$

Em que:

14. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sendo consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

15. Entidades que intervêm no processo de análise e decisão

- a) Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Algarve;
- b) Organismos do Ministério da Cultura.





16. Calendário de análise e decisão

O processo de análise e de decisão decorre a partir do dia 26 de Julho de 2013, num prazo máximo de 45 dias úteis.

No decorrer deste processo podem ser solicitados ao beneficiário elementos complementares com efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazos.

17. Data limite para comunicação da decisão de financiamento

A comunicação ao promotor da decisão relativa ao pedido de financiamento será efetuada no prazo máximo de quinze das úteis contados a partir da data de decisão de financiamento.

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o cofinanciamento do FEDER e do Programa Operacional ALGARVE 21 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

19. Legislação Relevante

- · Regulamento CE n.º 1083/2006 do Consélho, de 11 de Julho;
- · Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico "Património Cultural", aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais de 8 de Agosto de 2012.

20. Divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional ALGARVE 21 (www.ccdr-alg.pt/poalgarve21).

Faro, 16 de Julho de 2013

Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve

driver

David Santos